



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6661/2018**

**PREGÃO (PRESENCIAL) nº 98/2018**

**CONTRATO N° = 101 /2018**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 498.000,00**

**Cláusula I**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

**a) Como CONTRATANTE:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF nº367.738.988-70 e pelo Secretário de Saúde, **FABIO LUIZ ALVES**, portador da cédula de identidade RG nº2585941 e do CPF nº989.743.866-15.

**b) Como CONTRATADA:**

**A3D COMÉRCIO EIRELLI**, com sede na Avenida Maurilio Biagi, n.º800 Predio Comercial 06 Sala 604-B, bairro Santa Cruz do José Jacques, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº16.561.822/0001-81, representada pelo Sr. **ACLERI CRISTINA MIRANDA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº25.299.813-3 SSP/SP e CPF nº784.364.941-72.

**Cláusula II - OBJETO**

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de veículo tipo ambulância, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão nº 98/2018, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**Cláusula III - DOS PREÇOS**

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item	Código	Un	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
01	1.22.06.0022-6 - VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO FURGÃO LONGO	03	UN	166.000,00	498.000,00
VEÍCULO AUTÔMOTOR TIPO FURGÃO LONGO DE GRANDE PORTE COM TETO ALTO DE FABRICA, IMPLEMENTADO EM AMBULANCIA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM DECUBITO HORIZONTAL, PARA USO URBANO E RODOVIARIO, CLASSIFICADO COMO AMBULANCIA DE SUPORTE BÁSICO TIPO A					
<ul style="list-style-type: none"><li>- com 03 lugares incluindo o motorista;</li><li>- ano de fabricação/ modelo: mínimo 2018 zero km;</li><li>- cor sólida, branco;</li><li>- motor com potência mínima de 115CV;</li><li>- combustível diesel;</li><li>- distância entre eixo mínimo de 3200 mm;</li><li>- comprimento total mínimo : 5000mm</li><li>- comprimento mínimo do salão de atendimento : 3200mm</li><li>- altura interna mínima : 1800mm</li><li>- Largura interna mínima : 1700mm</li><li>- altura mínima do teto : 1700 mm;</li><li>- largura externa máxima : 2200mm</li><li>- câmbio de no mínimo 05 marchas a frente e 01 a ré;</li><li>- 05 portas, sendo duas portas de abrir (uma para o motorista e a outra para o passageiro), uma porta corrediça na lateral e duas portas na parte de trás;</li><li>- direção hidráulica;</li><li>- carga útil mínima de 1100 kg;</li><li>- capacidade volumétrica mínima de 7m³;</li><li>- tanque de combustível com capacidade mínima de 75 litros;</li><li>- com todos os acessórios que atendam ao código nacional de trânsito, principalmente quanto a segurança.</li></ul>					

O veículo deverá vir implementado para ambulancia conforme segue;

Revestimento Interno das laterais e do teto, em compensado revestido em fórmica com isolamento termo-acústico em placas de poliuretano;

Piso com nivelamento em compensado naval com 15mm de espessura revestimento em Poliuretano Automotivo, Puro 100%, Auto-Extinguível, 100 % sólido sem voláteis, aplicado por spray, monolítico, sem juntas, impermeável, moldado à carroceria do veículo (em forma de bacia), com dureza Shore D entre 83 e 93 segundo a norma ASTM A-2240, resistente a abrasão com perda de massa máxima de 20 gramas segundo a norma ASTM D-4060, que proporcione redução de ruídos e vibrações e não gere energia estática, atóxico, que permita limpeza pesada com jato de alta pressão e utilização de hipoclorito de sódio à 3% de concentração; Piso com espessura mínima de 3,0 mm;

Divisória original com janela de comunicação;

Janela na Porta Lateral com vidros deslizantes com película ou serigrafado branco com três listras transparentes;



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Vidros traseiros fixos com película ou serigrafado branco com três listras transparentes;  
Iluminação Interna com luminárias dotadas de Leds próprios para iluminação, com potência não inferior de 1 W cada Led, sendo 05 luminárias com 08 Leds para iluminação geral do salão e 02 com 04 Leds do tipo direcional;  
Ventilação Interna com 01 ventilador insuflador na dianteira e 01 exaustor na traseira;  
Suporte para Soro/ Plasma instalado no balaústre;  
Balaústre em alumínio fixado no teto para apoio das mãos;  
Cilindro de oxigênio de 16 litros com válvula e manômetro em armário próprio na parte traseira do veículo com suporte duplo;  
Régua tripla com fluxômetro, umidificador, chicote, máscara e aspirador com frasco;  
Interruptores de comando da iluminação interna, ventilador/exaustor e farol de embarque;  
Sistema elétrico com tomadas sendo:  
03 tomadas internas 12 Vcc com seus plugues;  
03 tomadas internas 2P+T de corrente alternada interligadas à externa com cabo de alimentação de 20 metros, fornecendo a tensão que entrar;  
02 tomada interna 2P+T 110 Vca ligada a um inversor;  
Inversor de corrente senoidal 12 Vcc para 110 Vca com 1000 Watts de potência;  
Bateria adicional de 150 Ah do tipo selada;  
Conjunto de armários contendo:  
Armário lateral esquerdo superior: 01 módulo com portas corrediças em acrílico, 01 porta objetos com aparador e central elétrica;  
Balcão com aproximadamente 2 metros com aparador, armário com portas corrediças em acrílico para pequenos objetos, suporte para bomba de infusão, local para acondicionar até 02 pranchas de remoção e local para acondicionar cadeira de rodas;  
Armário com capacidade para acondicionar até 02 cilindros de 16 litros de oxigênio;  
Banco tipo baú para 03 pessoas com cintos de segurança não retráteis com 02 fivelas para fixação da guarnição ou de um segundo paciente e lixeira;  
Banco do Assistente poltrona anatômica giratória, com encosto de cabeça, com cintos de segurança retrátil;  
Maca em alumínio, articulada com pernas retráteis, encosto reclinável, rodízios, contendo colchonete e cintos de segurança;  
Revestimento dos estofados dos bancos e do colchonete, em courvin cinza claro;  
Barra de luzes frontal em formato linear, composta por módulos de policarbonato intercambiáveis de alta resistência mecânica, térmica e aos raios ultravioleta na cor rubi, montados sobre uma base única em perfil de alumínio extrudado com fixadores ajustáveis ao teto do veículo. O sistema de luzes e flashes luminosos é composto por 14 módulos de 04 Leds próprios para iluminação, na cor rubi, com potência não inferior de 1 W cada, com lente colimadora difusora em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade, distribuídos pelas faces laterais e frontal do sinalizador, Cada LED deverá obedecer a especificação a seguir descrita:  
1) Cor predominante: Vermelho, com comprimento de onda de 620 a 630 nm;  
2) Intensidade luminosa de cada Led vermelho de no mínimo 40 Lumens típico.  
3) Categoria dos LEDs Vermelhos: AlInGaP.

Conjunto sonofletor constituído por sirene eletrônica com potência nominal de saída de 100W (4 Ohms) e pressão sonora de 126db, frequência de som de 300 a 3000Hz, acionada pelo amplificador digital, contendo 6 tipos de sons (Wail, Yelp, Hi-Lo, Hiper Yelp, Horn), sistema de megafone acoplado, consumo máximo de 8,3 A e consumo em stand by 30mA;

Alarme de Ré;



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Degrado traseiro no pára-choque ou estribo (dependendo do modelo do veículo) revestido em alumínio antiderrapante;

Sistema de iluminação de emergência lateral composto por 06 luminárias dispostas 03 em cada lateral, sendo 02 nas extremidades na cor rubi e a central na cor cristal, todas com 02 módulos de 04 Leds próprios para iluminação, com potência não inferior de 1 W cada Led, com lente colimadora difusora em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade Cada LED deverá obedecer a especificação a seguir descrita:

- 1) Cor predominante: Vermelho, com comprimento de onda de 620 a 630 nm;
- 2) Intensidade luminosa de cada Led vermelho de no mínimo 40 Lumens típico.
- 3) Categoria dos LEDs Vermelhos: AlInGaP.
- 4) Cor predominante: Cristal, com temperatura de 5350 °K a 10000 °K.
- 5) Intensidade luminosa de cada Led Cristal de no mínimo 40 Lumens típico.
- 6) Categoria dos LEDs Cristal: InGaN

Sistema luminoso traseiro composto por módulos com no mínimo 4 Leds próprios para iluminação, com potência não inferior de 1 W cada Led, dotados de lente colimadora difusora em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade. Na cor RUBI, com garantia de 5 anos e alimentados nominalmente com 12 Vcc. Composto por 2 barras montadas em perfil de alumínio extrudado anodizado, com acabamentos laterais em ABS, dotada de 06 (seis) módulos cada, para a iluminação de emergência para orientação de tráfego. Cada LED deverá obedecer a especificação a seguir descrita:

- 1) Cor predominante: Vermelho, com comprimento de onda de 620 a 630 nm;
- 2) Intensidade luminosa de cada Led vermelho de no mínimo 40 Lumens típico.
- 3) Categoria dos LEDs Vermelhos: AlInGaP.

Farol de embarque acima da porta traseira localizada na parte central;

Grafismo composto de cruzes no capô, vidros laterais e traseiros e “AMBULÂNCIA” espelhada no capô.

Ar condicionado na cabine e no salão de atendimento:

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligéncia, imprudênciia ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do ajuste, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada na Natureza da Despesa: n.º 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.02 – Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Atenção Básica, 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, 01.300.0000 – Saúde, 10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Saúde/FMS/ Atenção Básica, do orçamento vigente, através da nota de empenho nº7557-000 no valor de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.02 – Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Atenção Básica, 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, 02.300.0111 – SES/ Aquisição de Ambulância – Conv. 57, 10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/ Atenção Básica, do orçamento vigente, através da nota de empenho nº7558-000 no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.02 – Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Atenção Básica, 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, 05.300.0106 – MS/Aquisição de Ambulância, 10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ FMS/ Atenção Básica, do orçamento vigente, através da nota de empenho nº7559-000 no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

#### **Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS**

##### **4.1 - Não haverá reajuste de preços.**

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

#### **Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a aprovação na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.1.1 - Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.1.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.2 - Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 5.1.

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

**Cláusula VI - DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA**

6.1 - A entrega do objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital nº 115/2018 e neste contrato.

6.2 - A entrega do objeto deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

**Cláusula VII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

7.1 - A entrega do objeto deste contrato, deverá ser em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital nº 115/2018 e neste contrato.

**7.2 - Juntamente com o objeto deverá ser entregue a respectiva Nota Fiscal correspondente e o Certificado de Garantia do Veículo.**

7.3 - O veículo deverá ser transportado com segurança, de forma a garantir a integridade do mesmo, pois a Prefeitura Municipal não se responsabiliza por danos causados no transporte.

7.4 - O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

7.5 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.6 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

7.7 - Fazer a reposição dos produtos entregues fora das especificações solicitadas.

### **Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **8.1 - Obrigações da Contratada:**

8.1.1 - Adequar o objeto que for prestado fora das condições solicitadas.

8.1.2 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

8.1.3 - Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços, correrão por conta da contratada.

8.1.4 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

8.1.5 - Manter-se durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

8.1.6 - Efetuar a entrega do objeto da licitação no local, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 98/2018, e as demais condições estabelecidas neste contrato.

8.1.7 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

8.1.8 - Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.

**8.2 - Obrigações da Contratante:**

8.2.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

8.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

8.2.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

8.2.4 - Aplicar penalidades em caso de inadimplemento.

**Cláusula IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 - O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, e terá início na data de sua assinatura.

**Cláusula X - DAS SANÇÕES**

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

10.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

10.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda,



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

#### **Cláusula XI - DA GARANTIA CONTRATUAL**

11.1 - Não será exigida garantia contratual.

#### **Cláusula XII - DA RESCISÃO**

12.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

12.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais; não admitidas no Edital Licitatório Nº 115/2018 e neste Contrato;

12.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

- 12.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada;
- 12.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;
- 12.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;
- 12.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;
- 12.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;
- 12.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

**Cláusula XIII - VALOR DO CONTRATO**

13.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

**Cláusula XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

14.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 98/2018 e do Contrato.

14.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

14.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 24 OUT. 2018

Pela Contratante:

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**FÁBIO LUIΣ ALVES**  
Secretário da Saúde

**A3D COMÉRCIO EIRELLI**  
**ACLERI CRISTINA MIRANDA**

Testemunhas: 1- Thiaguinho Antônio Pinto  
2- Eliana Santos Caxias

Observação: Esta é a fl.11/11 do Termo de Contrato n.º = 101 /2018,  
oriundo do Processo Administrativo n.º 2018000006661, firmado em 24 OUT. 2018